

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

MENSAGEM DE VETO 001/2018

VETO TOTAL: PROJETO DE LEI 010/2018 QUE CONCEDE REAJUSTE GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que VETEI em sua totalidade o Projeto de Lei nº 010/2018, pelas razões que passo a expor:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

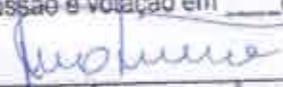
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/03/2018
2ª Discussão e votação em 26/03/2018
3ª Discussão e votação em / /

I – DO PROJETO APROVADO:

PROJETO DE LEI Nº 010/2018.

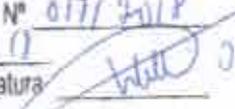

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONCEDE REAJUSTE GERAL AO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE ITAPECERICA, ESTADO DE
MINAS GERAIS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), a título de reajuste geral anual, a partir de janeiro de 2018, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapeçerica/MG.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente aos período de janeiro a dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROTOCOLO Nº 017/2018
Data: 03/03/18
R:VV Assinatura 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de janeiro de 2018.

SALA DAS SESSÕES, 23 de fevereiro de 2018.

José Mariano de Oliveira

Presidente

Dalmo Faria Barros

Vice-Presidente

Teodoro José de Oliveira

Secretário

II - DAS RAZÕES DO VETO

Em contradição a situação de crise econômica que atravessa o País a Câmara aprovou o Projeto de Lei em referência, de forma a implicar ofensa ao interesse público e moralidade administrativa, eis que vivemos um momento de intenso desequilíbrio social, com as instituições sendo questionadas a todo momento e em especial a classe política. Eis que pagamos os preços por todos os erros de Brasília.

A proposição chega agora para apreciação desse mandatário quanto à possibilidade de sanção.

Passo a apreciar.

Embora se reconheça a possibilidade da Câmara vir a poder corrigir os subsídios de seus membros e demais agentes políticos queremos crer que tal investida deve se revestir do devido e necessário aval extraído do princípio da moralidade pública, talvez hoje, o mais cobrado pela população.

Saliente-se, que se não bastasse, a proposição vai de encontro ao interesse público na medida em que ignora totalmente o momento econômico do País, de forma que ao Poder

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Executivo não restou alternativa senão O VETO À TOTALIDADE do Projeto de Lei nº 010/2018, sendo o mesmo inteiramente inoportuno nesse momento da vida política e financeira do Brasil.

Não obstante, não nos parece razoável a alegação de que o reajuste não ultrapassaria o limite inflacionário e nem o teto legal aplicável. Tal assertiva estabelecida no artigo 29 da Constituição da República é uma lógica distorcida, uma vez que a atuação do poder público deve se pautar pelo princípio da moralidade, logo, ao referido reajuste não basta ser legal, deve ser moral.

Além de tudo dito, o mais gravoso é que inexistente interesse público no reajuste pretendido pelos ilustres Vereadores, uma vez a realidade assombrosa pela qual atravessa o País. O momento requer ponderações, contenções, de priorizar ações e recursos, de modo que não nos parece razoável, em um momento que nem mesmo o Estado de Minas Gerais tem conseguido controlar suas contas, deixando de repassar centenas de milhões de reais aos cofres públicos.

Então o momento é de reflexão e de deixarmos claro para a população que além de andarmos sempre de acordo com as normas vigentes, vigiamos para que jamais nos desviemos dos padrões morais que devem nortear a todos os cidadãos de bem. Temos o dever de ouvir as ruas e trazer a sua voz para dentro da Administração. A legalidade formal de nada vale quando transborda do razoável e começa a ferir a moralidade.

Neste sentido, o Projeto aprovado não poderia ter causado pior efeito, com a população destilando todo seu inconformismo contra a Edilidade e em consequência a este Gestor.

De igual forma, não poderia deixar de mencionar que este mandatário não tenciona criar um conflito com o Poder Legislativo, pois sabe a risca exata que deve parar, sob pena de total interferência naquilo que os construtores denominam "Separação de Poderes". Mas no contexto atual do Brasil nos direciona para que tenhamos cautela, devemos sempre estar atentos as vozes das ruas, os ruídos do povo são muito importantes nesse momento de descrédito das instituições e em especial da classe política.

Mas como dito no ano próximo passado quando também me vi obrigado a vetar proposição idêntica, não vou titubear um só momento para defender e principalmente não rasgar a confiança daqueles que me elegeram.

Assim, mais uma vez reitero, aqui não se tem lugar para gestos autoritários, todos têm voz e se depender deste Gestor as coisas permanecerão desta forma, de maneira que a situação não é apta a criar nenhum constrangimento com este Poder, pois tenho certeza que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

Vossas Excelências, melhor analisando a questão, entenderão que o momento não é o mais indicado para a conversão da proposição em Lei.

Importante deixar claro que este gestor reconhece o bellissimo trabalho que tem sido executado por esta Casa durante esta legislatura, prova disso foram os mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) devolvidos a este executivo no final do exercício financeiro último, atitude até então jamais vista em nossa Cidade, os quais serão revertidos em melhorias para toda população, com a implantação do aguardado "olho vivo". Portanto, o ato aqui vetado jamais apagará o brilho e conquistas obtidas até então.

Por esses motivos, considerando a matéria contrária ao Interesse Público, pelas razões acima elencadas **VETO** totalmente o Projetos de Lei nº 010/2018 - "**CONCEDE REAJUSTE GERAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**", aprovado no dia 23 de fevereiro do corrente, em Sessão Plenária Ordinária.

Assim devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, **VETANDO TOTALMENTE** a proposição relatada e aproveitando do azo, para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Itapeçerica, 02 de março de 2018.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAPECERICA - MG